



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » IPM-INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA» ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ -
DOENÇA NÃO ESPECIFICADA EM LEI.
PROVENTOS PROPORCIONAIS. »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02283/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-Nº 16221/18

02. ORIGEM: IPM-Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIARIA E O ATO:

03.01. NOME: LÚCIA DE FÁTIMA PORDEUS PEREIRA

03.02. IDADE: 57, fls. 4 .

03.03. CARGO: Agente Comunitário De Saúde

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 84.498-5

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: aposentadoria por invalidez - doença não especificada em lei. proventos proporcionais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: PORTARIA Nº 502/2018, fls. 36.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Rodrigo Ismael da Costa Macedo.

03.06.05. DATA DO ATO: 31 de agosto de 2018, fls. 36.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Semanário Oficial.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26/08 a 01/09 de 2018, fls. 37.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/45, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 502/2018, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria Nº 502/2018- fls. 36, com a devida publicação no Semanário Oficial (26/08 a 01/09 de 2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 16221/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Lúcia de Fátima Pordeus Pereira, formalizado pela Portaria Nº 502/2018 - fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 15:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO